

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINA GERAIS

LEI Nº 1.327, DE 23 DE JANEIRO DE 1995
DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº
1.230 DE 16.03.93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo
determinado só poderá ser realizada nos seguintes casos:

I - Para atender aos termos de convênio, acordo ou
ajuste com a finalidade de executar obras ou serviços, apenas durante o
período de vigência do convênio, acordo ou ajuste e seus eventuais termos
aditivos e pedidos de prorrogação;

II - Execução de programas especiais de trabalho
instituídos por Decreto do Prefeito visando à atender necessidades
conjunturais que demandem a pronta atuação do Poder Público Municipal.

III - Para atender às necessidades de expansão ou
adequação das ações vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde
visando garantir o acesso universal e gratuito da população à saúde.

IV - Para atender às necessidades de expansão ou
adequação da Rede Municipal de Ensino na esfera do Departamento
Municipal da Educação objetivando garantir o acesso universal e gratuito da
criança à escola.

Parágrafo Primeiro - A contratação de pessoal para
atender o disposto no item IV deste artigo se restringirá aos cargos de
professor e servicial escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Fica vedada a instituição de programas especiais na área de competência dos órgãos já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - O contrato de trabalho será individual, escrito e precedido de inspeção médica oficial na conformidade do Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.182/91 de 10.12.91, tendo a duração máxima de 12 meses prorrogável por igual período.

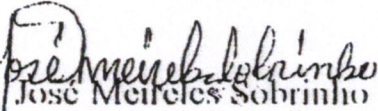
Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230 de 16 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de janeiro de
1995


Geneci Pereira Brum
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal